



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/SEME PMCB N°640/2023

Ao Setor Financeiro da Prefeitura de Conceição da Barra/ES

Conceição da Barra-ES, 18 de Agosto de 2023

Assunto: Modificação da Ordem Cronológica

Considerando o disposto nos artigos 5º caput e 9º 3º, 40º, XIV, alínea "a", 83º, e 115 da Lei nº 8.666, de 1993, e nos artigos 37, 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964, assim como **os princípios** da impessoalidade, moralidade administrativa e da eficiência, insculpidos no capítulo do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e **do princípio** da transparência e dos normativos da Lei nº 12.527, de 2011;

Ademais, o Decreto nº 16.901, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre os critérios para pagamento em Ordem Cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre a implementação da Ordem Cronológica de Pagamento, no âmbito do Sistema de Controle de Contratos do Tribunal de Contas do Estado do ES.

Necessário a alteração da ordem cronológica de pagamento para quitação dos serviços prestados, tendo em vista, sua importância imediata aos estudantes da Rede Municipal de Ensino assistida por esta PMCB.

A justificativa para o pagamento mencionado deve-se pela importância da MERENDA ESCOLAR, visto que, esta Secretaria é responsável pelo fornecimento e distribuição da alimentação fornecida aos estudantes da Rede Municipal diariamente.

Ademais, a Rede Municipal de Conceição da Barra é composta hoje por 5.189 (cinco mil cento e oitenta e nove) estudantes devidamente matriculados; e a necessidade de pagamento de seus fornecedores de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR imediatamente, para que não ocorra suspensão do fornecimento de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR por seus fornecedores e se instale o CAOS SOCIAL.

O Município de Conceição da Barra - ES, por meio de sua competência normativa editou o DECRETO Nº 5.365, de 23 de Novembro de 2020, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea "a" e 83º, 92 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 no art. 9 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca de execução orçamentária e financeira dos entes da federação, e em razão dos Princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Esse Decreto institui procedimentos para o cumprimento da Ordem Cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pelas Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e as Empresas Estatais Dependentes do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2020 e 4.320/1964.

O art. 11 do Decreto 5.395 diz que o pagamento em desacordo com a Ordem Cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido da publicação no veículo de divulgação utilizado pelo Poder Executivo do Município de Conceição da Barra e somente ocorrerá mediante presente relevantes razões de interesse público e mediante a prévia justificativa elaborada pela autoridade competente, o que se verifica em tela.

Desta forma, tendo em vista o acima justificado, SOLICITO o pagamento dos credores listados abaixo e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

PROCESSOS: 5985/2023; 6033/2023; 6186/2023; 5192/2023; 5197/2023; 6331/2023; 6322/2023; 6341/2023; 5986/2023; 5996/2023; 6126/2023; 5821/2023; 6849/2023; 6851/2023 e 6923/2023.



CRISTIANE DE SOUSA SENA
Secretária Municipal de Educação
Pert. nº 443/2021

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE FORNECEDORES

ORDEN CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO	PROCESSO	EMPRESA	CPF/CNPJ	LIQUIDAÇÃO	EMPENHO	VALOR
01	5985/2023	CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	21.610.147/0001-73	1318	340/2023	9.415,00
02	6033/2023	MALTA COMERCIO LTDA	45.135.863/0001-04	1319	402/2023	19.710,80
03	6186/2023	F.MASSA PADARIA CENTRO EIRELI	23.608.107/0001-12	1326	648/2023	9.386,00
04	5192/2023	MALTA COMERCIO LTDA	45.135.863/0001-04	1375	402/2023	21.267,20
05	5197/2023	MV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI	14.494.461/0001-72	1377	56/2023	11.550,90
06	6331/2023	MV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI	14.494.461/0001-72	1383	55/2023	4.691,10
07	6322/2023	MV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI	14.494.461/0001-72	1384	56/2023	11.873,60
08	6341/2023	F.MASSA PADARIA CENTRO EIRELI	23.608.107/0001-12	1386	649/2023	7.592,00
09	5986/2023	CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	21.610.147/0001-73	1388	342/2023	9.415,00
10	5996/2023	SANTA ROSA COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA	01.146.578/0001-13	1396	725/2023	27.620,70
11	6126/2023	WP COMERCIO LTDA	44.734.412/0001-20	1398	727/2023	16.095,00
12	5821/2023	WP COMERCIO LTDA	44.734.412/0001-20	1407	344/2023	13.422,60
13	5821/2023	WP COMERCIO LTDA	44.734.412/0001-20	1514	344/2023	3.474,20
14	6849/2023	MALTA COMERCIO LTDA	45.135.863/0001-04	1526	226/2023	1.776,25
15	6851/2023	MALTA COMERCIO LTDA	45.135.863/0001-04	1540	719/2023	16.721,30
16	6923/2023	F.MASSA PADARIA CENTRO EIRELI	23.608.107/0001-12	1554	649/2023	6.045,00
SOMA						190.056,65

